

EMENDA N° 7 - CCJ

Dê-se ao § 4º do art. 61 da Constituição Federal, acrescido pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, a seguinte redação:

“Art.61.

.....
.....
§ 4º Admite-se iniciativa popular, com os mesmos requisitos do §2º, para solicitar urgência de proposição em andamento no Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas, nos termos e prazos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 64 desta Constituição;” (NR)

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator